

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013

PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura - MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA - tipo TÉCNICA E PREÇO, por ITEM/LOTE, para contratação de serviço a ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições correlatas, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 01550.000152/2013-71.

A documentação de **HABILITAÇÃO**, a **PROPOSTA TÉCNICA** e a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que dele são parte integrante, cujos envelopes serão recebidos Pela Comissão Especial de Licitação, na Sala de Cursos da FCRB, localizada à Rua São Clemente, nº 134, prédio-anexo, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, no **dia 26/12/2013 (QUINTA-FEIRA)**, às **10:00 HORAS** mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de criação e produção na área de programação visual para a confecção de peças gráficas, em suporte eletrônico, conforme especificações no Anexo I, Projeto Básico deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação os concorrentes que:

I – atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela Comissão de Licitação, à vista dos originais.

II – Este certame não é destinado exclusivamente à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

III - As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar o disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.



2.2. Não poderão participar desta licitação:

I – as empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

II – as empresas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a FCRB, as empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou ainda as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III – empresas estrangeiras que não funcionem no país.

IV – empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

V - que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da FCRB, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

VI – empresas que estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

VII – empresas reunidas em consórcio, controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

VIII – constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

2.2.1. Para a verificação das ocorrências constantes dos subitens II e IV serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

2.3. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.708/2012 (LDO-2013).

2.3.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

3 - DA HABILITAÇÃO

I - A habilitação do concorrente cadastrado será verificada *on-line* no SICAF, no momento da abertura do certame.

II - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste certame, deverão cumprir as exigências de habilitação dos arts. 29 a 33 da Lei nº 8.666/93.

III - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas, ainda, as disposições do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

IV - Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar também a documentação especificada abaixo, e ser entregue em envelope separado, devidamente fechado, contendo na parte externa e frontal as seguintes indicações:



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME:
CNPJ OU CPF:

- a) **Pessoa jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de assembleia de nomeação da diretoria em exercício, quando for o caso.
- b) declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;
- c) declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do ANEXO III deste Edital;
- d) declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, conforme ANEXO II, do edital.
- e) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelos membros da Comissão.

III – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

IV- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

V - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no caso de **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando couber para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



VI - Serão inabilitados os concorrentes que não atenderem este ITEM do Edital.

4 – DA PROPOSTA TÉCNICA

I - A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser datilografada e apresentada no "ENVELOPE Nº 2", em papel timbrado, devidamente assinado e rubricado e, conter na parte externa e frontal as seguintes indicações:

**PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME:
CNPJ OU CPF:**

II – Nesse envelope deverá conter a documentação comprobatória dos documentos pontuáveis citados no ANEXO IV, que trata dos Critérios de Classificação e Julgamento.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

I - A Proposta de Preços deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do concorrente, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope separado, devidamente fechado, contendo na parte externa e frontal as seguintes indicações:

**PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME:
CNPJ OU CPF:**

II - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a)** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b)** preço unitário e global cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), conforme Modelo do ANEXO V deste Edital.

III - No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.



IV - Deverá conter na proposta o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

V - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

VII – Será desclassificada, também, a Proposta de Preço que apresentar valor superior ao estimado para este certame.

6 - DO JULGAMENTO

No dia e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação procederá da seguinte forma:

a) No ato da abertura da licitação todos os participantes deverão estar com os documentos de habilitação regularizados em mão, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

b) Inicialmente serão abertos os envelopes PROPOSTA TÉCNICA, que deverão ser apresentados devidamente lacrados;

b.1) serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e será feita então a avaliação e classificação dessas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado constantes deste Edital;

b.2) Será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste Edital;

b.3) a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no **ANEXO IV** – Critérios de Classificação e Julgamento.

c) A Comissão desclassificará as propostas que não atendem às condições deste Edital e procederá a classificação das demais, declarando vencedora aquela que consignar, dentre eles, a melhor TÉCNICA E PREÇO.

d) Na hipótese de inabilitação de todas as empresas ou desclassificação de todas as propostas das empresas habilitadas, aplicar-se-á o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a respectiva sessão de abertura dos envelopes.

e) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será feita a classificação de acordo com o § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por meio de SORTEIO PÚBLICO na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos participantes mediante transmissão de *e.mail* a todos os participantes, salvo no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) O critério de desempate e preferência de contratação envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

g) O prazo máximo para o representante legal da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta em situação de empate (§ 7º do art. 5º do Decreto nº 6.204/07), será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação efetuada pela Comissão, sob pena de preclusão. A convocação será consignada na ata de julgamento.



- h) O representante da licitante, para que possa, em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar credenciamento conforme modelo do ANEXO VIII, do Edital, o qual será juntado ao processo.
- i) Os representantes das proponentes deverão identificar-se, no ato de entrega dos envelopes, exibindo, além da credencial referida, carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante ou do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do outorgado.
- j) Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior, para homologação e adjudicação.

7 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de **05** (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I, e § 1º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser protocolados junto a Comissão, na Sala de Licitações e Contratos, localizada no 3º andar do Prédio-Anexo, da Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

II - Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

III - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

IV - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente na FCRB.

V - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo, para responder pela empresa licitante.

VI - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Especial de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

VII - Decairá do direito de impugnar os termos este Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O objeto desta licitação será homologado a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta CONCORRÊNCIA.

9 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato, conforme minuta do ANEXO VI, o qual será adaptado à proposta do licitante vencedor, com



vigência de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de vigência do respectivo crédito orçamentário.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da retirada da Nota de Empenho e/ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência administrativa, de pleno direito e, ainda, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

VII - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e demais bancos de dados disponíveis para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

10 – DA RESCISÃO

As regras referentes à rescisão contratual encontram-se reguladas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

As regras referentes à rescisão contratual encontram-se reguladas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

12 - DO PAGAMENTO

O **pagamento** será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados, na forma prevista no contrato, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em caso de recusa injustificada pelo concorrente vencedor da licitação em executar os serviços, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às sanções abaixo relacionadas, proporcionalmente ao prejuízo causado:



- a) Advertência;
- b) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

II - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – As sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

V - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao inadimplente o contraditório e a ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VI - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.



VII - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

VIII - A empresa contratada deverá manter-se preparada para atender prontamente às solicitações de serviços expedidas pela FCRB.

IX - As despesas referentes ao objeto deste certame correrão à conta dos recursos consignado no PTRES nº 065686, ND nº 3390.39, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo deste certame: R\$ 142.719,70.**

NOTA: Trata-se de valor estimado com base na estimativa de eventos a serem realizados no período de 12 meses a contar da assinatura do contrato. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que solicitar e forem efetivamente prestados pela licitante. Assim sendo, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, a contratação no valor total acima estimado.

X - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de Declaração (microempresa e EPP)

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Critérios de Classificação e Julgamento

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO VI – Minuta de contrato.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII – Modelo de Carta de Credenciamento

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2013.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Presidente da CEL/FCRB



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013.

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de criação e produção na área de programação visual para a confecção de peças gráficas, em suporte eletrônico. Esse serviço inclui as seguintes etapas -- projeto gráfico, diagramação, arte final e a criação de uma *newsletter* quinzenal com a programação da FCRB. Inclui ainda a difusão das peças produzidas em meio eletrônico. Toda a produção do material eletrônico deverá ser feita em HTML (com cópia em PDF). A revisão dos textos também será de responsabilidade da contratada. A contratação deverá suprir a necessidade de produzir material em meio eletrônico para a divulgação da programação e dos eventos da Fundação Casa de Rui Barbosa.

1.1. DA JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de promover a divulgação da programação e dos eventos da FCRB, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada. O serviço é essencial para garantir não apenas a visibilidade da vasta e variada programação da Fundação Casa de Rui Barbosa, como também manter e ampliar a interação institucional e cultural entre a FCRB e a sociedade. O entendimento da instituição é de que o serviço a ser prestado é de natureza predominantemente intelectual, exigindo, além de capacidade técnica, o domínio da linguagem gráfica e da comunicação de conteúdos visuais de alta complexidade. É necessário que a empresa esteja plenamente atualizada com as mais recentes e avançadas tecnologias relacionadas aos serviços solicitados. Com a finalidade de garantir que os trabalhos realizados atendam as necessidades da FCRB, as empresas candidatas deverão comprovar experiência na elaboração de projetos de comunicação visual – em especial no contexto de instituições culturais, públicas ou privadas –, pertinente e compatível com o objeto desta solicitação. Decidiu-se pela contratação de uma única empresa responsável tanto pela criação quanto pela produção das peças gráficas em meio virtual com o propósito de "verticalizar" todas as etapas da realização dos serviços solicitados. Essa verticalização tem como propósito conferir maior agilidade no desenvolvimento das tarefas solicitadas.

A inclusão da criação de uma *newsletter* quinzenal e da difusão das peças produzidas em meio eletrônico deve-se à necessidade de:

- a) Garantir estabilidade e segurança ao processamento eletrônico da divulgação institucional da Casa.
- b) Proporcionar a todas as áreas da instituição um *feedback* preciso do recebimento e abertura de mensagens, por meio de relatório estatístico mensal, proporcionado pelas tecnologias disponibilizadas pela profissionalização desse serviço.



- c) Instituir o perfeito entrosamento entre criação, produção e difusão de peças eletrônicas assegura agilidade e eficiência na *performance* da interface pública da Casa.

2 – DO OBJETIVO

Contratar pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de programação visual, editoração eletrônica e revisão de textos para peças gráficas em suporte eletrônico. A contratação deverá suprir a necessidade de produzir material em meio eletrônico para a divulgação da programação e dos eventos da Fundação Casa de Rui Barbosa.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I - Os serviços consistirão na execução das atividades abaixo relacionadas:

- a) projeto gráfico, diagramação, arte final e produção em HTML de todo o material eletrônico de divulgação (convites e fôlderes virtuais e *newsletter* quinzenal);
- b) revisão dos textos do material encaminhado pela instituição;
- c) tratamento de imagens eventualmente fornecidas pela instituição;
- d) difusão e divulgação de todo o material eletrônico para a mala direta da FCRB -- que no momento conta com cerca de 7 mil endereços eletrônicos cadastrados --, ainda que por meio de subcontratação. A empresa eventualmente subcontratada deverá possuir tecnologia de confirmação de recebimento e de abertura de mensagens;**
- e) com relação ao item anterior, ressaltamos ainda que a contratada deverá fornecer um relatório mensal demonstrando estatisticamente as informações a respeito do recebimento e da abertura das mensagens divulgadas.

NOTAS:

- Os subsídios para a elaboração das peças serão, em princípio, fornecidos pela FCRB.
- A empresa contratada ficará obrigada a efetuar a entrega do material, na FCRB, nos prazos máximos previstos.

II - Nos prazos para execução dos serviços (ver tabela abaixo) não está incluído o tempo para a criação dos leiautes; este último será definido em reuniões preparatórias para estabelecer as demandas de cada evento com a empresa vencedora após a oficialização dos resultados.



| ITEM | EVENTOS | SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS | PRAZO DE EXECUÇÃO | NÚMERO DE SOLICITAÇÕES ANO |
|------|---|---|--|--|
| 1 | Séries Convite eletrônico (com cópia em PDF) | Revisão, diagramação e arte final. Leiaute predeterminado, e com templates de cada série a serem fornecidos pela FCRB. | Até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do serviço. | 10 séries com estimativa de 10 eventos, total de 100 eventos anuais. |
| 2 | Seminários Folder (2 dobras, 4/4, para ser impresso na FCRB). | Criação de leiaute, revisão, diagramação e arte final. | Até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço. | 12 seminários |
| | Convite eletrônico em HTML (com cópia em PDF). | | | |
| 3 | Palestras/ Mesas-redondas/ Lançamentos/Debates/ Cursos Convite eletrônico em HTML (com cópia em PDF). | Criação de leiaute, revisão, diagramação e arte final. | Até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço. | 30 eventos |
| 4 | Mostras/Exposições Folder (2 dobras, 4/4, para ser impresso na FCRB). | Criação de leiaute, revisão, diagramação e arte final. | Até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço. | 6 mostras / exposições |
| | Convite eletrônico em HTML (com cópia em PDF). | | | |
| 5 | Banner 120cm x 80cm (lona e corda, 4/4). | Criação de leiaute, revisão, diagramação e arte final. | Até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço. | 8 banners |
| 6 | Newsletter Quinzenal em HTML (com cópia em PDF) | Criação de leiaute, revisão, diagramação e arte final. | Até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço | 24 Newsletter anual |
| 7 | Divulgação de e-mails | Envio para mala direta, com estimativa de 7.000 endereços eletrônicos, e tecnologia de controle de recebimento e abertura de e-mails. | Até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço | 172 disparos |

4 – DA DEMANDA ANUAL PREVISTA

A demanda anual prevista estimada está detalhada neste Projeto Básico. Não se constitui obrigação da FCRB e nem direito subjetivo da empresa a execução de todos os serviços detalhados neste edital.

5 – DO CUSTO ESTIMADO ANUAL

O custo estimado deste certame é de **R\$ 142.719,70**, sendo:



| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA DE SOLICITAÇÕES/ANO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO |
|------|---|--------------------------------|--|
| 1 | 100 eventos | 408,33 | 40.833,00 |
| 2 | 12 seminários | 1.733,33 (folder) | 20.799,96 |
| | | 616,67 (convite eletrônico) | 7.400,04 |
| 3 | 30 eventos | 866,67 | 26.000,10 |
| 4 | 6 mostras/exposições | 1.733,33 (folder) | 10.399,98 |
| | | 683,33 (convite eletrônico) | 4.099,98 |
| 5 | 8 banners | 1.033,33 | 8.266,64 |
| 6 | 24 newsletter | 680,00 | 16.320,00 |
| 7 | 172 disparos e-mails | 50,00 | 8.600,00 |

NOTA: Trata-se de valor estimado com base na estimativa de eventos a serem realizados no período de 12 meses a contar da assinatura do contrato. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que solicitar e forem efetivamente prestados pela licitante. Assim sendo, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, a contratação no valor total acima estimado.

6 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Espera-se que o trabalho de criação e produção seja compatível em qualidade com o da Fundação Casa de Rui Barbosa e atenda à finalidade precípua de divulgar as atividades planejadas pelas áreas finalísticas.

Serão analisados os seguintes critérios:

I - em relação aos elementos gráfico-visuais: a pertinência no que se refere ao conteúdo em questão; a funcionalidade e o grau de invenção das soluções adotadas; a integração harmoniosa do texto e da imagem.

II - em relação aos textos utilizados: correção ortográfica e gramatical; inteligibilidade e clareza do texto.

III - Recebimento

Os itens entregues fora dos padrões descritos neste Projeto Básico não serão recebidos pela Administração.

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade do objeto, com consequente aceitação pelos responsáveis.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme Cláusula Sétima do Contrato.

9 – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será a média ponderada de técnica e preço. Optou-se pela ponderação de 80% para critério técnico e 20% para o critério de preço. Adotou-se esta ponderação a fim de preservar o alto nível de qualidade exigido na criação e produção das peças gráficas em suporte eletrônico da FCRB (a impressão do material será feita domesticamente pela instituição). De modo geral, este trabalho, de cunho eminentemente intelectual, já exige domínio e expertise da linguagem gráfica e da comunicação de conteúdos visuais de alta complexidade, além de uma vasta gama de conhecimentos culturais e experiência técnica, atualizada com as mais recentes e avançadas tecnologias. Porém, esta exigência fica ainda mais imperiosa quando se trata de peças elaboradas e executadas que servirão de interface pública da instituição. Além disso, foram realizadas simulações nas quais, num hipotético certame, propostas técnicas com notas baixas e preços baixos superaram propostas técnicas boas e muito boas com preços razoáveis, de acordo com pesquisa de mercado. É importante salientar que essas simulações foram todas feitas com base em ponderação 60% proposta técnica *versus* 40% proposta de preços. Se mantivéssemos essa ponderação, o resultado seria muito adverso para a manutenção da tradição de excelência e rigor que sempre caracterizou a trajetória de elaboração e execução de peças gráficas – em suporte eletrônico – da Fundação Casa de Rui Barbosa. O único modo que encontramos para nos certificarmos da realização de um certame que enfatize a necessidade inequívoca de qualificação intelectual, estética, técnica e profissional para desempenhar a função crucial de elaborar e executar as peças que serão usadas para a divulgação e promoção da programação e dos eventos da FCRB foi ampliar o peso da proposta técnica. Com isso, fica ainda mais patente que o preço deixa de ser o critério mais importante de julgamento do certame, embora, é claro, ele não possa ultrapassar os limites de razoabilidade, verificados em pesquisa de mercado. Em razão dessas alegações, optou-se pela ponderação 80% para proposta técnica e 20% para proposta de preço. Os critérios técnicos detalhados de julgamento encontram-se no Anexo I deste Projeto Básico.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização de serviços será feita pelo Setor de Editoração e o contrato será acompanhado pelo chefe do setor, Benjamin Albagli Neto, e pela chefe da Divisão de Difusão Cultural, Mara Sueli Ribeiro Lima.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Edital, a contratada se obriga a:

- I – prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas neste Edital;
- II – arcar com eventuais prejuízos provocados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à contratante ou a terceiros;



- III- providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- IV - fazer a coleta e a entrega de material no endereço indicado pela FCRB (Contratante), sempre na cidade do Rio de Janeiro;
- V- entregar o material impresso devidamente embalado, identificado e na quantidade indicada na solicitação da Contratante;
- VI- arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- VII - entregar à contratante, mediante recibo de entrega, juntamente com a Nota Fiscal, quando for o caso, as artes fornecidas em mídias digitais e fotolitos confeccionados e/ou utilizados na execução dos serviços;
- VIII - refazer, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos com eventuais defeitos de confecção ou fora das especificações solicitadas;
- IX - participar de reuniões presenciais periódicas – a serem definidas posteriormente – na sede da FCRB, de acordo com as necessidades da contratante;
- X- designar profissional responsável pelo atendimento e tráfego de todas as etapas do trabalho;
- XII - fornecer um relatório mensal demonstrando estatisticamente as informações a respeito do recebimento e da abertura das mensagens eletrônicas divulgadas;
- XIII - aguardar antes da sua divulgação a aprovação do material, em meio físico e eletrônico, pelos responsáveis designados pela FCRB;
- XIV - não será permitida a cessão a terceiros, no todo ou em parte, da mala direta eletrônica da FCRB, sob quaisquer motivações, e ou uso indevido da mesma -- ou seja, a mala direta eletrônica da FCRB só poderá ser utilizada para a divulgação dos eventos promovidos pela instituição, sob pena aplicação das sanções previstas no Edital.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- II - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III- rejeitar, no todo ou parte, as peças gráficas (em meio eletrônico) entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- IV- definir, em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações de impressão das peças gráficas.



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

DECLARAMOS, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Local e data)
responsável)

(Carimbo e assinatura do



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Para fins de classificação e julgamento, as propostas serão analisadas levando-se em conta a qualificação técnica dos licitantes para a execução do objeto, que será representada pela Nota Técnica (NT), e a proposta de preço, que receberá uma Nota de Preço (NPr).

A Nota Final (NF) será a média ponderada entre as duas propostas: técnica e preço. Optou-se pela ponderação de 80% para critério técnico e 20% para critério de preço, para se preservar o alto nível de qualidade exigido na criação e produção da programação visual dos eventos da Fundação Casa de Rui Barbosa.

A ponderação escolhida entre técnica e preço para o cálculo da nota final das propostas foi definida após simulações realizadas com pesos diferenciados que levaram invariavelmente à vantagem da proposta com menor nota de preço sobre a melhor proposta técnica. Procuramos valorizar a proposta técnica devido à necessidade de que os serviços profissionais a serem contratados possam garantir a excelência e o rigor na criação e produção da programação visual dos eventos Fundação Casa de Rui Barbosa, com preços razoáveis, de acordo com os valores praticados pelo mercado (ver justificativa completa no item 9 do Projeto Básico).

Os critérios que serão considerados para o cálculo das notas técnica, de preço e final, seguem nos itens 1, 2 e 3.

1 - Proposta Técnica – pontuação máxima 100 pontos.

A empresa licitante deverá ter experiência em design gráfico, e receberá pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Comprovação de trabalhos (pontuação máxima 100) -- Os trabalhos em *criação* de peças gráficas, em meio físico e eletrônico, realizados para instituições culturais receberão 1 (um) ponto cada. Casa empresa poderá apresentar até 10 (dez) trabalhos. Os trabalhos realizados para instituições culturais de **notória excelência** serão pontuados com 6 (seis) pontos cada. Entende-se por “instituições culturais de **notória excelência**” aquelas que preencherem ao menos alguns dos seguintes requisitos: terem promovido eventos culturais – mostras, seminários, exposições, etc. – de âmbito internacional, ou seja, com participantes de vários países; terem um acervo próprio de reconhecida relevância (de livros, manuscritos, filmes, fotografias, documentos, obras artísticas, etc.); terem em seus quadros profissionais de reconhecida qualidade na área da cultura; terem uma programação de grande amplitude e densidade na área cultural. Os trabalhos realizados serão comprovados com a apresentação dos impressos e do material eletrônico



(por meio de *link*) elaborados pela proponente; em ambos os casos, deverá constar o crédito identificando o responsável pelo *design*. A cópia da ficha técnica dos trabalhos poderá ser autenticada pela Comissão Julgadora no dia do certame.

A Fundação Casa de Rui Barbosa irá constituir uma Comissão de 3 membros formada por servidores da área. A Comissão atribuirá notas de 1 a 6 a cada trabalho.

O peso será igual para todas as notas (tanto às relativas ao tipo de instituição cultural quanto às atribuídas pela Comissão).

2 - Proposta de Preço – pontuação máxima 100 pontos.

Para o cálculo da Nota de Preço, será adotado o seguinte critério:

A proposta que apresentar o menor preço receberá nota 100 (cem) e às demais aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NPr = 100 \times MPr / Pr}$$

NPr – Nota de Preço

MPr – Menor preço

Pr – preço da proposta em análise

3 - Nota Final

Com a finalidade de classificação das propostas, o valor da nota final atribuída ao licitante será a média ponderada dos dois valores, com 80% (oitenta por cento) de peso para a Nota da Proposta Técnica e 20% (vinte por cento) para a Nota de Preço, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF = 0,8 \times NT + 0,2 \times NPr}$$

NF – Nota Final

NTc – Nota da proposta técnica

NPr – Nota da proposta de preço



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71.

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

NOTAS:

- Apresentar a proposta com papel timbrado da empresa.
- Consultar o ITEM 3 do ANEXO I, deste edital.

| | ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA DE SOLICITAÇÕES/ANO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL |
|----------------------------------|----------------------|---|------------------------------|-------------|
| LOTE 1 | 1 | 100 eventos | R\$ xxx | |
| | 2 | 12 seminários | R\$ xxx (folder) | |
| | | | R\$ xxx (convite eletrônico) | |
| | 3 | 30 eventos | R\$ xxx | |
| | 4 | 6 mostras/exposições | R\$ xxx (folder) | |
| | | | R\$ xxx (convite eletrônico) | |
| | 5 | 8 banners | R\$ xxx | |
| | 6 | 24 newsletter | R\$ xxx | |
| 7 | 172 disparos e-mails | R\$ xxx | | |
| VALOR GLOBAL DO LOTE 1: R\$ xxx. | | | | |

NOTA: Trata-se de valor estimado com base na estimativa de eventos a serem realizados no período de 12 meses a contar da assinatura do contrato. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que solicitar e forem efetivamente prestados pela licitante. Assim sendo, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, a contratação no valor total acima estimado.

Declaramos inteira submissão às condições constantes da **CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013** e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão-de-obra, fretes, impostos, taxa de administração, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Data: ____/____/____.

Assinatura e carimbo do fornecedor



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71.

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013

MODELO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE
RUI BARBOSA – FCRB E A EMPRESA**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **Sérgio Paulo Futer**, nomeado pela Portaria n.º 52, de 26/06/2013, da Secretária Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 28/06/2013, p. 7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 30, de 10/07/2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16/07/2013, p. 13, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01550.0000152/2013-71, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de programação visual, editoração eletrônica e revisão de textos para peças gráficas de suporte eletrônico, conforme especificações do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se a este Contrato o Edital do **CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013** e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo n.º 01550.0000152/2013-71, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações do Edital da CONCORRÊNCIA nº 3/2013 e seus anexos, incumbe a CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do representante fiscal;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013 e seus anexos, compete à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013, na IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste Instrumento será de doze meses a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

Pelos serviços contratados a FCRB pagará o valor de R\$ XXXX, conforme os valores orçados em sua proposta. O empenho no valor de R\$ xxxxxxxx, emitido para cobrir as despesas deste Contrato correrá à conta do PTRES nº xxx, Natureza da Despesa nº xxx, Fonte 100.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os valores unitários da prestação dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, acumulado no período de doze meses. Na ausência de índice específico ou setorial, adotou-se um índice geral que melhor reflete os custos da contratação, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado da data limite de apresentação da proposta

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na Cláusula Sexta serão pagos mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, devidamente atestada pelo gestor do contrato a ser designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da adimplimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta *on line* no SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação de sua situação relativamente às condições de habilitação exigidas no certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA no SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação **ou** no mesmo prazo concedido apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo de defesa poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração da CONTRATANTE.

NOTA 1: Parágrafo Segundo e Terceiro: redação de acordo com **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013** (Altera a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG), da SLTI/MP.

NOTA 2: Objetivando atender a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio www.tst.jus.br/certidão da justiça do trabalho deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos do licitante/fornecedor (SIASG – Comunica: Mensagem nº 072414 de 25/01/2012).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, os mesmos serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuserem as normas vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no Art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) multa por dia de **atraso injustificado** em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta, até o máximo de 3 (três) dias;
- b) multa por dia de **paralisação injustificada** dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta, até o máximo de 3 (três) dias;
- c) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- d) multa por **inexecução parcial** deste contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- e) multa por **inexecução total** desta ordem de execução de serviço: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.
- f) advertência;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

NOTA: O atraso ou paralisação injustificados superiores a 3 dias caracterizam inexecução parcial. O atraso ou paralisação injustificados superiores a trinta dias caracterizam inexecução total, aplicando-se as sanções pertinentes. Dependendo das circunstâncias, o atraso poderá caracterizar descumprimento e assim será tratado para fins de aplicação de penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.



SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA concorda desde já com a supressão do serviço além do limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não havendo necessidade de novo ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 o objeto deste Contrato será recebido na seguinte forma:

I - **Provisoriamente** - Para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
II - **Definitivamente** - No prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir do recebimento do Termo Provisório, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

III - Os recebimentos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas nele contidas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do



artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, notadamente a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2013.

XXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71.

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PROCESSO Nº 01550.000152/2013-71.

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa com escritório a (rua, nº e cidade), CNPJ nº por seu (s) diretor (es) abaixo assinado (s), Sr. (s) pela presente, credencia o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor para representá-la perante a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, nos atos relativos a CONCORRÊNCIA Nº 1 /2013, podendo para tanto o credenciado apresentar proposta de preços, assinar planilha de preços e proposta global, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar Licitantes e propostas, recorrer de qualquer instancia administrativa, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier. pedir informações, assinar guias de recolhimento de cauções, recolher e levantar cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro ou títulos, passar recibos, dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

